

Aprovado no C.C. de 10.4.2015
10.4.2015

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA

Handwritten signature

**REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE
ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM TURISMO**

13.04.2015

Handwritten signature

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º Objecto

1. De acordo com a deliberação do Conselho Científico, de 19 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto -Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro de 2008, alterado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro de 2011, e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2011, de que foi dado prévio conhecimento à Direção Geral do Ensino Superior, no cumprimento do artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março. a unidade curricular designada por Estágio faz parte integrante do plano curricular do 2º. Semestre do 3º. Ano da Licenciatura em Turismo do Instituto Universitário da Maia (ISMAI).

2. O presente Regulamento aprova os objectivos e um conjunto de normas básicas e fundamentais de organização, gestão e funcionamento da Unidade Curricular Estágio da Licenciatura em Turismo, assim como as regras de aprovação e de revisão deste Regulamento (que têm um carácter de validade, até aprovação de nova versão deste Regulamento).

Artigo 2º Âmbito

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos no 3º ano da Licenciatura em Turismo do ISMAI, e que reúnam as condições para a realização do estágio tal o consignado no art. 7º do presente regulamento.

CAPÍTULO II OBJECTIVOS DO ESTÁGIO

Artigo 3º Objectivos gerais

1. O Estágio tem como objectivos gerais a formação em contexto real de trabalho, de forma a permitir o treino das competências adquiridas em todo o processo formativo da Licenciatura em Turismo, bem como a criação de condições que permitam uma maior adequação às necessidades do mercado de trabalho.

Artigo 4º **Objectivos principais**

1. Para que sejam atingidos os objectivos principais do Estágio, é necessário que o (a) aluno (a):

a) Estabeleça contacto com empresas/instituições, serviços, e profissionais que desenvolvem actividades no sector da indústria turística, por forma a adquirir competências que lhes permitam exercer aí a sua actividade profissional;

b) Tome consciência da necessidade do cumprimento dos deveres inerentes às respectivas funções, de acordo com os princípios éticos e deontológicos legalmente estabelecidos;

c) Desenvolva competências nos domínios do turismo;

d) Contribua para a implementação de metodologias inovadoras com vista a dinamizar as organizações, fomentar o empreendedorismo e, deste modo, contribuir para uma melhoria do desempenho integrado da organização;

e) Seja confrontado com a problemática geral da indústria turística;

f) Aprofunde os conhecimentos e as competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional;

CAPÍTULO III **TEMÁTICA E LOCAL DO ESTÁGIO**

Artigo 5º **Temática do Estágio**

1.O(A) aluno(a) deverá desenvolver o estágio em contexto real de trabalho em qualquer das seguintes temáticas:

- Animação Turística
- Operadores e Informação Turística;
- Hotelaria

Artigo 6º **Local do Estágio**

1. As empresas/instituições, públicas ou privadas onde se realizam os Estágios deverão possuir condições adequadas à realização de trabalho em, pelo menos, uma das áreas de Estágio mencionadas no artigo anterior, garantindo a orientação do trabalho do(a) aluno(a) de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 16º do Capítulo VI do presente Regulamento.

2. As empresas/instituições e o ISMAI terão que estabelecer obrigatoriamente protocolos de colaboração para acolhimento do(a) aluno(a) do ISMAI.

CAPÍTULO IV CANDIDATURA AO ESTÁGIO

Artigo 7º Condições de candidatura ao Estágio

1. Os candidatos a Estágio terão que encontrar-se nas condições do Regulamento de Avaliação do ISMAI relativas à transição de ano;

Artigo 8º

Empresas/instituições candidatas

1. Durante a primeira quinzena de fevereiro, o(a) aluno(a) terá que enviar a proposta de estágio ao Coordenador da Licenciatura em Turismo onde deverá indicar o nome, morada, e contacto da empresa/instituição onde pretende estagiar; assim como a pessoa da empresa/instituição responsável pela sua orientação (Orientador), indicação do supervisor de Estágio que lhe for proposto pelo Coordenador da Licenciatura, e uma descrição sumária do trabalho a ser desenvolvido. A avaliação da proposta do trabalho será da responsabilidade da Comissão de Apoio ao Estágio da Licenciatura em Turismo, constituída pelo Coordenador do curso e pelos Supervisores nomeados para o ano lectivo respectivo.

2. Na impossibilidade do(a) aluno(a) conseguir local para realização do Estágio, compete ao ISMAI, através do Coordenador, da Comissão de Apoio ao Estágio, e do Gabinete de Estágio e de Inserção Profissional, a responsabilidade de proceder à identificação de empresas/instituições acolhedoras.

3. Para efeitos do número anterior, os candidatos ficam sujeitos às exigências específicas dessas empresas/instituições para recrutamento dos alunos para Estágio.

4. Nada impede que a empresa/instituição seja a actual entidade patronal do(a) aluno(a)-trabalhador(a), desde que os objectivos do Estágio possam ser alcançados e a avaliação seja rigorosamente imparcial.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 9º **Execução do Estágio**

1. O Estágio é um trabalho a ser realizado individualmente.

Artigo 10º **Duração do Estágio**

1. A Unidade Curricular de Estágio tem um total de 15 ECTS, correspondendo a um total de 375 horas de trabalho.
2. O Estágio deverá iniciar-se no início do 2º semestre lectivo, devendo decorrer num período de quatro meses, até ao final do correspondente semestre.

Artigo 11º **Não apresentação do aluno no início do Estágio**

1. Caso o(a) aluno(a) não se apresente ao seu orientador (empresa/ instituição) nas datas estipuladas sem qualquer justificação, presume-se a sua desistência do Estágio no ano lectivo em curso.

Artigo 12º **Mudança de local de Estágio**

1. Depois de colocado(a), por razões de força maior, pode haver necessidade de alterar a colocação do(a) aluno(a) na(s) empresa/ instituição(ões) de Estágio. A apreciação do carácter de força maior das razões e a aprovação da alteração é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Apoio ao Estágio.
2. A menos que se trate de uma situação extrema, não será autorizada qualquer mudança de local e/ou tema de Estágio depois de decorrido o primeiro mês.

Artigo 13º **Suspensão de actividade prática no local de Estágio**

1. As suspensões da actividade prática no local de Estágio em altura de férias escolares são acordadas entre o(a) aluno(a), o(a) orientador(a) e o(a) supervisor(a) de Estágio.
2. As suspensões da actividade prática no local de Estágio, para efeitos da realização de provas de avaliação ou outras actividades curriculares da licenciatura, regem-se pelo Regulamento de Avaliações do ISMAI.



CAPÍTULO VI
ESTRUTURA DE GESTÃO
Artigo 14º
Coordenação de Estágio

1 A coordenação do processo de Estágio é assegurada pela Comissão de Apoio ao Estágio, nomeada e presidida pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de Turismo

2. Compete especificamente à Comissão de Apoio ao Estágio:

a) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos supervisores de Estágio;

- b) Apresentar ao Coordenador da Licenciatura de Turismo qualquer dúvida resultante da aplicação do presente Regulamento, para que seja apresentada aos órgãos ou entidades competentes; e
- c) Coadjuvar o Coordenador da Licenciatura em Turismo em todas as actividades que este considere pertinentes ou estejam relacionadas com os Estágios.

3. O Estágio será acompanhado pela Comissão de Apoio ao Estágio, por um(a) Supervisor(a) (docente da Licenciatura em Turismo do ISMAI) e por um(a) Orientador(a) (profissional da área de Turismo ou especialista adequado, da empresa/ instituição onde o Estágio se realiza, de acordo com o protocolo estabelecido).

4. Verificando-se a impossibilidade de um(a) Supervisor(a) docente relacionado directamente com a área de Estágio, deve recorrer-se ao docente disponível que reúna as melhores condições, em termos de especialização e experiência.

Artigo 15º **Supervisão do Estágio**

1. O Coordenador da Licenciatura em Turismo deverá propor para homologação ao Conselho de Direcção do ISMAI a nomeação dos supervisores das áreas de Estágio.

2. Compete ao(à) Supervisor(a) do Estágio:

- a) Dar a conhecer ao(à) aluno(a) e ao(à) Orientador(a) o Regulamento do Estágio, bem como os parâmetros de avaliação;
- b) No início do estágio deverá elaborar com o(a) aluno(a) e o(a) Orientador(a) um Plano de Estágio (impresso fornecido pelo ISMAI) que descreva os objectivos específicos, bem como todas as actividades que o aluno deverá executar durante o período de estágio;
- c) Fornecer ao(à) Orientador(a) e ao(à) aluno(a) todas as informações requeridas que possam potenciar o trabalho de ambos;
- d) Reunir periodicamente (periodicidade a ser estabelecida no início do Estágio) com o aluno, e debater com ele a progressão no Estágio,

- sugerindo desenvolvimentos ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso, e sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas;
- e) Contactar periodicamente o(a) Orientador(a), no sentido de colmatar qualquer tipo de falha constante no número anterior;
- f) Ouvir, analisar e apresentar à Comissão de Apoio ao Estágio as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo aluno(a) como pelo(a) Orientador(a), referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios; e
- g) Integrar o Júri de avaliação final do(a) aluno(a), e apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

Artigo 16º **Orientação do Estágio**

1. Salvo condições específicas constantes do protocolo de colaboração, o(a) Orientador(a) é indicado pela empresa/ instituição onde se realiza o Estágio.

2. Compete ao(à) Orientador(a) do Estágio:

- a) Integrar o(a) aluno(a) na empresa/instituição de acolhimento;
- b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do(a) aluno(a), durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
- c) Fornecer-lhe toda a informação possível, que seja necessária à boa execução do trabalho;
- d) Até ao final do 1º. mês, elaborar com o(a) aluno(a) e o(a) Supervisor(a) um Plano de Estágio que descreva os objectivos específicos, bem como todas as actividades que o aluno deverá executar durante o período de estágio;
- e) Orientar o(a) aluno(a) durante a sua intervenção na empresa/instituição;
- f) Proporcionar ao(à) aluno(a) competências de carácter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissionais;
- g) Proceder à avaliação qualitativa do(a) aluno(a), podendo o seu resultado ser incluído no suplemento ao diploma; e

h) Apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

Artigo 17º
Deveres do(a) aluno(a)

1. Compete ao(à) aluno(a):

- a) Participar na planificação do trabalho do seu Estágio, reunindo periodicamente com o(a) Supervisor(a) e com o(a) Orientador(a);
- b) Cumprir os Regulamentos internos vigentes na empresa/instituição;
- c) Ser assíduo, pontual e manter sigilo profissional;
- d) Elaborar o relatório de Estágio, e entregá-lo dentro dos prazos indicados no Artigo 21º do Capítulo VII do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII
RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 18º
Função do relatório

1. O relatório está integrado no âmbito das actividades de formação e de avaliação, sendo por isso a sua apresentação obrigatória dentro dos prazos exigidos pelo presente Regulamento.

Artigo 19º
Organização do relatório

1. O relatório final deve conter a descrição das actividades realizadas durante o Estágio e uma reflexão sobre as mesmas, não excedendo 50 (cinquenta) páginas sem Anexos, em formato A4, a 1,5 espaços, letra Times New Roman, e letra de tamanho 12.

2. A organização do relatório de Estágio deve, tipicamente, contemplar os seguintes pontos:

- 
- a) Sumário
 - b) Índice
 - c) Introdução/Objectivos
 - d) Descrição e caracterização da Organização
 - e) Descrição do Sistema de Gestão implementado na organização
 - f) Descrição das actividades realizadas no âmbito do estágio
 - g) Conclusões
 - h) Bibliografia
 - i) Anexos

3. Poderão ser aceites estruturas diferentes desde que coerentes e aprovadas pelo Supervisor de Estágio.

Artigo 20º **Entrega do relatório**

1. O(A) aluno(a) terá que entregar no Gabinete Académico-Pedagógico do ISMAI três exemplares do relatório final (em suporte digital), acompanhados obrigatoriamente pela declaração de conformidade, assinada pelo supervisor e pelo aluno, dentro dos prazos exigidos no presente Regulamento.
2. O(A) aluno(a) também terá que entregar na empresa/ instituição onde realizou o Estágio um exemplar em suporte papel do relatório final.
3. Após a recepção dos relatórios, cabe ao Coordenador do curso a nomeação do júri para a prova da defesa.

Artigo 21º
Prazos de entrega

1. As datas de entrega dos relatórios de Estágios serão estipuladas pelo Conselho de Gestão do ISMAI sob proposta do Coordenador da Licenciatura, no início do segundo semestre do ano lectivo em questão.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 22º
Avaliação do desempenho na empresa/instituição

1. A avaliação do desempenho do(a) aluno(a) nas actividades desenvolvidas na empresa/instituição será feita pelo(a) Orientador(a) através do preenchimento de uma grelha qualitativa normalizada pela coordenação do curso.

2. Na avaliação do desempenho do(a) aluno(a) na empresa/instituição, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:

- a) Pontualidade, Responsabilidade e Zelo no Trabalho;
- b) Relacionamento e integração na equipa de trabalho;
- c) Empenho na execução do trabalho proposto;
- d) Autonomia na realização de actividades/Tarefas;
- e) Organização e gestão do tempo;
- f) Aprendizagem e evolução;
- g) Capacidade de transpor conhecimentos para o contexto laboral;
- h) Competência técnica no desempenho

3. O Orientador do estágio deverá observar os seguintes critérios para a atribuição de um elemento valorativo:

- a) 19-20/20 – Só para casos MUITO raros.
- b) 18/20 – Trata-se de um Aluno excepcionalmente bom; superou o que foi estipulado no protocolo em vários sentidos; se tiver a oportunidade, empregava este aluno logo; superou as suas expectativas pessoais em vários sentidos; descobriu muito “potencial” neste aluno; o aluno amadureceu durante o estágio; o aluno foi uma mais-valia para a empresa/instituição; o aluno esteve muito empenhado; se for preciso, escrevia logo uma carta de recomendação para este aluno.
- c) 16-17/20 – O Aluno possui qualidades acima da média; superou o que foi estipulado; se tiver a oportunidade, considerava empregar este aluno; superou algumas das suas expectativas pessoais; descobriu muito “potencial” neste aluno; o aluno amadureceu durante as práticas; o aluno foi uma mais-valia para a empresa/instituição; o aluno esteve muito empenhado; se for preciso, escrevia logo uma carta de recomendação para este aluno.
- d) 14-15/20 – O Aluno cumpriu precisamente o que foi estipulado no protocolo; gostou de trabalhar com este aluno; o aluno empenhou-se; o aluno ainda tem de “amadurecer”; podia escrever uma carta de recomendação “prudente” para este aluno.
- e) 10-13/20 – O Aluno cumpriu apenas minimamente o que foi estipulado no protocolo; não foi fácil trabalhar com este aluno; o aluno demonstrou-se pouco empenhado; hesitava em/recusava escrever uma carta de recomendação para este aluno.
- f) Menos de 10/20 – O aluno não cumpriu o que foi estipulado no protocolo; neste caso é preciso contactar com o supervisor bem ANTES do fim do estágio (por exemplo após a reunião de avaliação) para ver como é que esta situação possa ser resolvida.

4. A classificação final será ponderada da seguinte forma:

- a) Peso de 30% da nota atribuída pelo Orientador de Estágio (a registar em formulário a fornecer pela Escola);
- b) Peso de 70% da nota atribuída pelo júri que apreciará o relatório final (Supervisor e mais um docente da Licenciatura em Turismo nomeado pelo coordenador do curso)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas

1. Compete ao Coordenador da Licenciatura em Turismo e à Comissão de Apoio ao Estágio decidir, em caso de não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação.
2. Caso qualquer problema não seja resolúvel pelo Coordenador da Licenciatura em Turismo, cabe a sua resolução ao Conselho Pedagógico do ISMAI, após

parecer da Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em Turismo, na linha do espírito da lei geral que regulamenta o ensino superior universitário.



Artigo 28º
Aprovação/Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento de Estágio deverá colher o parecer favorável da Comissão de Apoio ao Estágio da Licenciatura em Turismo, da Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em Turismo, do Director do Departamento de Ciências Empresariais e, ulteriormente, ser aprovado em sede de Conselho Científico do ISMAI.

Instituto Universitário da Maia da Maia, 2015.